

PARECER Nº 519/2024-PMG – MB/SE

ORIGEM: Setor de Licitações.

ASSUNTO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024 – SRP/PMB. SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA. PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. Da Fundamentação:

Trata-se de procedimento administrativo de Licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal de Boquim nº 014/2024, com critério de julgamento menor preço por item, encaminhado pelo Setor de Licitações, por meio da Comunicação Interna n. 274/2024, de 20/06/2024, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca da Minuta do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 08/2024 -SRP/PMB e da Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, objetivando a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIFICAÇÃO.**

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

1. Comunicado de Intenção para Registro de Preços (IRP), subscrito pelos secretários partícipes (fl. 01);
2. Documento de Formalização e Demanda- Administração e Finanças (fls. 02/03);
3. Documento de Formalização e Demanda- Obras (fls. 04/05);
4. Documento de Formalização e Demanda- Agricultura (fls. 06/07);
5. Documento de Formalização e Demanda- Saúde (fls. 06/07);
6. Documento de Formalização e Demanda- Educação (fls. 08/9);
7. Documento de Formalização e Demanda- Assistência FMDCA (fls. 10/11);
8. Documento de Formalização e Demanda- Agricultura (fls. 12/13);



9. Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/27);
10. **SD – Solicitação de Despesa n.º 837**, de 07/05/2024, no Valor de R\$ 5.607,36 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária de Administração e Finanças, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal, bem como justificativa e pesquisa de mercado (fls. 28/30);
11. **SD – Solicitação de Despesa n.º 871**, de 07/05/2024, no Valor de R\$ 676,11, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidades Públicas, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal, bem como justificativa e pesquisa de mercado (fls. 31/33);
12. **SD – Solicitação de Despesa n.º 870**, de 07/05/2024, no Valor de R\$ 27.044,40, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal, bem como justificativa e pesquisa de mercado (fls. 34/36);
13. **SD – Solicitação de Despesa n.º 874**, de 07/05/2024, no Valor de R\$ 4.772,04, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal, bem como justificativa e pesquisa de mercado (fls. 37/39);
14. **SD – Solicitação de Despesa n.º 406**, de 08/05/2024, no Valor de R\$ 11.930,10, subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Gestora do Fundo Municipal de Saúde, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal, bem como justificativa e pesquisa de mercado (fls. 40/43);
15. **SD – Solicitação de Despesa n.º 287**, de 08/05/2024, no Valor de R\$ 2.426,00 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal, bem como justificativa e pesquisa de mercado (fls. 44/47);
16. Relatório de cotação: Serviços de dedetização e Limpeza de Caixa d'água (fls. 48/54);
17. Mapa Comparativo de Preços (fls. 55/56);
18. Termo de referência (fls. 57/70);
19. Memorando nº 45/2024 do Setor de Planejamento para Setor de Licitações, enviando documentação para abertura de processo licitatório (fl. 71);
20. Decreto nº 139/2024 de 27 de março de 2024, que Designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Contratação (fls. 72/74);
21. Decreto nº 014/2024 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta as normas e procedimentos de Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 14.133/2024 (fls. 75/88);
22. Minuta do Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 08/2024 – SRP/PMB, e seus anexos: ANEXO 1 - Termo de Referência; ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço e ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (fls. 89/115);
23. Comunicação Interna nº 274/2024, feita pelo Setor de Licitação (fl.116).



2. Fundamentação:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, de acordo com a Lei no 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, vale ressaltar o disposto no Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza valores estabelecidos na lei 14133 de 1º de abril de 2021. Sendo assim, o valor citado no artigo 75, inciso II, passa a ser R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Neste lance, vislumbra-se que a referente documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Prosseguindo, está previsto na Minuta da Dispensa Eletrônica nº 08/2024, no item 1.2.1., exclusivamente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, bem como Lei Municipal nº 1034, de 25 de outubro de 2023.

Quanto ao uso do Sistema de Registro de Preços referente contratação em questão, encontra-se base legal prevista no artigo 16º do Decreto Federal 11.462/2023, senão vejamos:

“Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.”

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive

quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação a classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.”

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



3. Conclusão:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Boquim/SE, 21 de junho 2024.



Maykem Hilton Soares Vieira
Procurador Municipal
Decreto n.º 101/2024
OAB/SE 7149